

## **RESOLUÇÃO N.º 736/2021 – CEAS/MG**

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para elaborar resposta à consulta da Controladoria-Geral do Estado - Subcontroladoria de Transparência e Integridade sobre Divulgação de Dados, Informações e Documentos do Processo do Plano de Assistência Social da UHE Barra de Braunas.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1.996, em observância a deliberação da 32ª Plenária Extraordinária, ocorrida no dia 02 de agosto de 2021 e:

**Considerando** a Lei Federal nº 12.527, de 19 de junho de 2020 – Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

**Considerando** o Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012, que Regulamenta o Acesso à Informação no Âmbito do Poder Executivo;

**Considerando** a Resolução CEAS N°498, de 18 de novembro de 2011, que Dispõe sobre o Plano de Assistência Social para a população de área inundada por reservatório – PAS/BARRAGEM;

**Considerando** a Nota de Auditoria nº 990984, de 15 de junho de 2021, que dispõe sobre o assunto tratamento de dados pessoais dos planos do PAS/BARRAGEM para a população atingida por barragens;

**Considerando** a Nota Jurídica N° 282/2021, de 18 de maior de 2021, que dispõe sobre a “Consulta sobre a possibilidade de o acesso aos processos de denúncias dos planos de assistência social para as populações atingidas por construções de barragens, dispostos na Lei Estadual nº 12.812/1998, ser autorizado apenas às partes interessadas (população atingida e empreendedores) ou poderem ser concedidos a qualquer cidadão interessado no assunto”;

**Considerando** o Ofício CGE/SUTI nº. 16/2021, datado em 08/07/2021, Assunto: Solicitação de esclarecimentos adicionais – Pedidos de Acesso à Informação;

**Considerando** o OFÍCIO Nº 114/CEAS/2021, 19 de julho de 2021, que solicita prorrogação de prazo de resposta ao Ofício CGE/SUTI nº. 16/2021, para o dia 23/08/2021;

**Considerando** o Regimento Interno do CEAS/MG aprovado por meio da Resolução 358, de 10 de maio de 2011.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Criar o Grupo de Trabalho para elaborar resposta à consulta da Controladoria-Geral do Estado - Subcontroladoria de Transparência e Integridade sobre Divulgação de Dados, Informações e Documentos do Processo do Plano de Assistência Social da UHE Barra de Braunas.

**Art. 2º.** O Grupo de Trabalho, respeitada a paridade entre seus membros, será composto pelos seguintes conselheiros:

I- Elder Carlos Gabrich Júnior - representante da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social - SEDESE

II – Suzanne Cristina Horta Silva - representante da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social - SEDESE

III – Isaura dos Santos Lopes - representante da Associação Quilombola do Suassuí e Pitangueiras - ASQUIS

IV - Laureci Alves de Paula - representante do Movimento do Graal no Brasil

Parágrafo único: O CEAS/MG poderá convidar colaboradores para participar do Grupo de Trabalho, mediante avaliação em Plenária.

**Art. 3º.** O Grupo de Trabalho deverá escolher entre seus membros um coordenador e um coordenador adjunto, por ocasião de sua instalação.

§1º Compete ao coordenador do Grupo de Trabalho:

I – coordenar a elaboração da Resposta ao Ofício CGE/SUTI nº. 16/2021, datado em 08/07/2021

II – Acompanhar a Secretaria Executiva no envio da resposta até o dia 23/08/2021;

III – Solicitar à Secretaria Executiva o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento;

§2º. Para o alcance do consenso nas discussões, a coordenação poderá se valer de instrumentos de votação, respeitados os princípios democráticos.

**Art. 4º.** A elaboração do Ofício de resposta será realizada até o dia 19/08/2021, para ser apresentado na 266ª Plenária Ordinária do CEAS, que ocorrerá no dia 20/08/2021.

§1º A resposta deverá ser enviada à CGE no dia 23/08/2021, conforme solicitação de prorrogação acatada;

§2º O ofício deverá considerar os dados, informações e documentos arquivados no Conselho Estadual de Assistência Social.

§3º A metodologia e conteúdo da resposta deverá respeitar o estabelecido nas normativas correlatas ao sigilo de dados.

**Art. 5º.** A decisão final do conteúdo e do envio da resposta serão deliberados em plenária.

**Art. 6º.** Em caso de necessidade, o Grupo de Trabalho poderá solicitar o apoio, bem como solicitar pareceres de demais atores governamentais ou não que julgar necessário para o melhor andamento de suas atividades.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2021.



**PATRÍCIA CARVALHO GOMES**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG